



**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 39/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2022.**

**IMPUGNANTE: RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E
RODOVIÁRIOS LTDA.**

Trata-se de impugnação ao Edital proposta pela empresa acima qualificada, a qual fundamenta a impugnação por erro na descrição do objeto, mais especificamente sobre o Certificado de Adequação de Trânsito CAT 148.

Com razão a impugnante, pois realmente o código correto é o CAT 118.

Por conta do equívoco do edital, determino a retificação do mesmo, para alterar a exigência do Certificado de adequação à legislação de trânsito (CAT) registrado sob o Código nº 148 para **o CÓDIGO 118 (PRANCHA)**.

Assim julgo procedente a impugnação, por ser a mesma tempestiva e por ter observado erro no edital, que merece ser corrigido.

Após a correção, deverá o edital ser republicado no mesmo órgão de divulgação da publicação primeira.

Nestes Termos.

É a DECISÃO

Brunópolis-SC, em 26 de agosto de 2022.

PREGOEIRO DA PREFEITURA

De acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, dou o presente como aprovado.

*João Rogério de Andrade - Assessor Jurídico
OAB/SC 14.028*